

ATA N.º 24/2018

(Contém 23 páginas)

----- Aos dois dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito, pelas 09:30h, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, o Dr. Ilídio Rodrigues, a Dr.ª Anabela Torrão, e o Eng.º Manuel Rodrigo Martins. -----

----- O Vereador Prof. António Rodrigues, não esteve presente nesta reunião, por motivo de ordem pessoal. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 31 de outubro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.482.955,82 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros, e oitenta e dois cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 475.168,41 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito euros, e quarenta e um cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da carta que lhe foi remetida por parte dos deputados do PEV (Partido Ecologista Os Verdes), na Assembleia da República, Heloísa Apolónia, e José Luís Ferreira, a respeito do projeto de exploração de urânio em Retortillo-Santidad (Salamanca), junto da fronteira portuguesa. -----

----- Deu, também, conhecimento da informação que lhe foi endereçada pela Direção Regional de Cultura do Norte a respeito da interrupção das obras inerentes à empreitada de instalação da estrutura de acolhimento aos visitantes do conjunto catedralício da antiga Sé de Miranda do Douro. Referiu que, segundo a DRCN a suspensão das obras deve-se ao facto da empresa subcontratada pela LUSOSOL – Sociedade Lusa de Construção, Ld.ª, se encontram em processo de insolvência, aguardando que esta empresa assegure a mão de obra para que prossigam os trabalhos. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou intervenção escrita, passando o conteúdo da mesma a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Em 19/09/2018 apresentei por escrito um requerimento dirigido a V.ª Ex.cia com várias perguntas, requerimento esse de que junto cópia contendo quatro pedidos de informação. -----

----- A esse requerimento foi-me dada resposta escrita, mas somente aos dois primeiros pedidos, ou seja, cópia do despacho do Sr. Presidente datado de 13/07/2018 autorizando o gozo dos dias, ou melhor, 42 horas de compensação, pelo funcionário Miguel Augusto Gomes Martins, exarado na informação dada pelo Chefe de Divisão (DOM) em que dava parecer positivo, informação esta dada em 13/07/2018, ou seja, com a mesma data. -----

----- Apesar da legislação invocada me parecer não ser aplicável neste caso, não posso deixar de dar os parabéns aos intervenientes pelo profissionalismo e prontidão demonstrados. -----

----- De notar: -----

----- Requerimento do funcionário em 13/07/2018, informação do Chefe de Divisão e despacho do Presidente na mesma data. -----

----- Acham normal a legislação permitir que um funcionário goze seis dias de compensação depois de dez dias de trabalho? -----

----- O funcionário tinha compromissos pessoais e familiares assumidos para o período compreendido entre 16 e 23 de julho de 2018.

----- Desde quando tinha assumido esses compromissos? -----

----- O Sr. Chefe de Divisão diz “Informo V.ª Ex.cia que o técnico superior Arqt.º Miguel Augusto Gomes Martins desempenhou ao serviço do Município 48 horas

de trabalho suplementar acima do estipulado pelo contrato, para dar resposta em tempo útil às candidaturas em curso...” a não realização do trabalho suplementar, punha em causa o cumprimento das datas de candidaturas”. -----

----- O Sr. Chefe de Divisão, um trabalho exímio, o que não posso deixar de louvar, até opinou sobre as datas em que essa compensação devia ocorrer. -----

----- Pena tenho que não tenha juntado à informação o documento comprovativo de e quando essas horas foram efetuadas, conforme pedi em 3). ----

----- Pena que, não me tenha sido fornecido, tal como pedi em 4), o nome dos arruamentos aprovados na última reunião de Câmara de sete de setembro, nomeadamente em Vale de Mira, Sendim e São Martinho, onde pedia também além do nome da rua ou ruas, o trabalho realizado e a área intervencionada. -----

----- Mas afinal, quais as candidaturas foram feitas e em que data? -----

----- Dadas as faltas de respostas e as suspeitas, não infundadas, procurarei obter as respostas junto às entidades que entender por conveniente. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Proposta de alteração do regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Miranda do Douro;
2. Aprovação do regulamento da exposição “Natal ecológico 2018”;
3. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 – Ação Social Escolar;
4. Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas em honra de Santo António;
5. Pedido de apoio financeiro por parte da FRAUGA – Associação para o desenvolvimento integrado de Picote;
6. Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro – Transporte de alunos;
7. Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia – Utilização das piscinas cobertas;

8. Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro – Utilização das piscinas cobertas;
9. Autorização para aquisição de prédio rústico, sito em Constantim da atual União de Freguesias de Constantim e Cicouro, deste concelho de Miranda do Douro e para realização de escritura pública de compra e venda;
10. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da lei 70/2015, de 16 de julho, formulado por Ana André Peres Preto, para efeitos de partilha extrajudicial;
11. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da lei 70/2015, de 16 de julho, formulado por Dr.ª Maria João Oliveira, advogada, em representação dos seus constituintes, Moisés Augusto Fernandes e Elisabete Inácia Peres Falcão Fernandes, para instrução de escritura de doação;
12. Incumprimento de protocolo de apoio financeiro, celebrado entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim;
13. Construção de um edifício destinado a arrumos (uso geral) – Requerente: Filomena de Jesus Cangueiro – Processo n.º 48/2018;
14. Alteração da linha branca continua com 0,12m de largura nas bermas na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim;
15. Alteração do pavê tipo presdouro – trief-H6 ou equivalente em cor verde para cor vermelha na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim;
16. Correção dos autos de medição n.º 2 e n.º 3 relativo à empreitada – Construção da ETAR de Sendim;
17. Construção do centro de produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais;
18. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais;
19. Abertura de concurso “Instalação de led’s na iluminação pública.

Deliberações

- 1. **“Proposta de alteração do regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Miranda do Douro”.** -----

----- Foi apresentada uma proposta de alteração ao regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Miranda do Douro para análise e aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do regulamento supracitado, já aprovada em reunião do Conselho Municipal da Juventude de Miranda do Douro, bem como, remete-la à apreciação e aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **2. “Aprovação do regulamento da exposição “Natal ecológico 2018””.**

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos a fim de procederem aos ajustes necessários ao regulamento, sendo remetido a uma próxima reunião para aprovação. -----

----- **3. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 – Ação Social Escolar”.** -----

----- Foi presente a relação supra indicada a fim de obter a aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- **4. “Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas em honra de Santo António”.** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural prestou informação a respeito do pedido de apoio financeiro acima referido para aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Comissão de Festas em honra de Santo António, nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para fazer face a despesas inerentes à respetiva festividade, sendo o valor atribuído € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros). -----

----- **5. “Pedido de apoio financeiro por parte da FRAUGA – Associação para o desenvolvimento integrado de Picote”.** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural prestou informação a respeito do pedido de apoio financeiro acima referido para aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado por parte da FRAUGA – Associação para o desenvolvimento integrado de Picote, nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para fazer face a despesas inerentes ao plano de atividades do referido clube, sendo o valor atribuído € 1000,00 (mil euros). -----

----- **6. “Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro – Transporte de alunos”.** -----

----- Apresentou a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, a minuta do protocolo acima mencionado para análise e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, respeitante ao transporte de alunos que frequentam aquele agrupamento escolar. -----

----- **7. “Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia – Utilização das piscinas cobertas”.** -----

----- A Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta do protocolo supra indicado a fim de ser analisado e aprovado por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, concernente à utilização das piscinas cobertas pelas crianças que frequentam o Centro Infantil Menino Jesus da Cartolinha. -----

----- **8. “Minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro – Utilização das piscinas cobertas”.** -----

----- Foi apresentada pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, a minuta do protocolo referida em epígrafe para análise e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração e apoio logístico, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro para utilização das piscinas cobertas municipais pelos alunos que frequentam o referido agrupamento escolar. -----

----- **9. “Autorização para aquisição de prédio rústico, sito em Constantim da atual União de Freguesias de Constantim e Cicouro, deste concelho de Miranda do Douro e para realização de escritura pública de compra e venda”.**

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos a fim do processo ser devidamente instruído, submetendo-o a uma próxima reunião. -----

----- **10. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da lei 70/2015, de 16 de julho, formulado por Ana André Peres Preto, para efeitos de partilha extrajudicial”.** -----

----- Foi presente a informação técnica prestada pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. ---

----- “I - Objeto do Pedido: -----
Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade cabeça de casal da herança aberta por óbito de sua mãe Ester de Jesus Arteiro, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1 da Lei 70/2015, de 16 de Julho, para efeitos de celebração e instrução de Partilha extrajudicial, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação dos prédios objeto do pedido, -----
- Rústico, inscrito na respetiva matriz da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo atual n.º 4228, que proveio do anterior artigo 5100 da então freguesia de Sendim, sito no local denominado “Forno Caleiro“, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

- Rústico, inscrito na respetiva matriz a atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo atual n.º 5355, que proveio do anterior artigo 6239 da então freguesia de Sendim, sito no local denominado “Cabeço da Marrela“, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

- Rústico, inscrito na respetiva matriz da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo atual n.º 5357, que proveio do anterior artigo 6241 da então freguesia de Sendim, sito no local denominado “Cabeço da Marrela“, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

-Rústico, inscrito na respetiva matriz da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo atual n.º 5075, que proveio do anterior artigo 5958 da então freguesia de Sendim, sito no local denominado “Avelheira“, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da citada Lei, sob a epígrafe “Medidas preventivas“, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios“. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana“. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se, taxativamente previstas no n.º 2, do referido artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Partilha extrajudicial, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Após a realização do ato de partilha extrajudicial, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas respetivas proporções, consoante o que conste do título emitido. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 70/2015 de 16 de julho, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Partilha extrajudicial a efetuar entre os herdeiros, da qual resulte a constituição de compropriedade relativamente a tais prédios rústicos, nas respetivas proporções. -----

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer, caso assim o entenda”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Ana André Peres Preto, com o NIF 191822027, para efeitos de escritura de partilha, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **11. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da lei 70/2015, de 16 de julho, formulado por Dr.ª Maria João Oliveira, advogada, em representação dos seus constituintes, Moisés Augusto Fernandes e Elisabete Inácia Peres Falcão Fernandes, para instrução de escritura de doação”.** -----

----- Foi presente a informação técnica apresentada pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “I - Objeto do Pedido -----

Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na invocada qualidade de mandatária dos proprietários do prédio rústico objeto do pedido, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, da Lei 70/2015, de 16 de julho, para efeitos de celebração de Escritura de Doação, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr. Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação do prédio objeto do pedido, -----

- Rústico, inscrito na respetiva matriz da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo atual n.º 1371, que proveio do anterior artigo 2897 da então freguesia de Sendim, sito no local denominado “Pio“, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 54.º da citada Lei, sob a epígrafe “Medidas preventivas“, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios“. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal“ o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana“. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no n.º 2, do referido artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de doação, visando apenas - conforme requerido - a constituição de propriedade

do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Após a realização da Escritura, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas respetivas proporções. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 70/2015 de 16 de julho, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura de Doação, pela qual resultará a constituição de compropriedade relativamente a tal prédio rústico, nas respetivas proporções. -----

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer, caso assim o entenda.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado pela Dr.ª Maria João Oliveira, advogada, em representação dos seus constituintes, Moisés Augusto Fernandes e Elisabete Inácia Peres Falcão Fernandes, para instrução de escritura de doação, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **12. “Incumprimento de protocolo de apoio financeiro, celebrado entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim”.** -----

----- A respeito do assunto em epigrafe prestou informação a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, e por me ter sido solicitado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, informo o seguinte: -----

- Em 20 de Julho de 2017, na sequência de deliberação do órgão executivo de 7 de Julho de 2017, foi assinado um Protocolo de Apoio Financeiro, entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim (doravante designado GDS), com os fundamentos constantes da respetiva Nota Justificativa e

através do qual o Município financia aquela associação desportiva no valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), para apoio parcial/comparticipação na execução de um Projeto de “ Modernização de Infraestruturas e Equipamentos Desportivos “, a executar no Estádio Valentim Guerra, de que o GDS é dono e legítimo possuidor, sito na localidade de Sendim; -----

- O Projeto, que traduz um investimento global no montante de € 300.000,00 (Trezentos mil Euros), é também cofinanciado pela Federação Portuguesa de Futebol; -----

- Conforme resulta da cláusula 4.^a, o pagamento da participação financeira seria efetuada em três prestações (Vide Cláusula 4.^a), de € 40% do valor atribuído, 25% e 35%, a pagar a 1.^a na data da assinatura, a segunda aquando do início do projeto e a terceira a pagar com a conclusão do Projeto, e mediante entrega pelo GDS ao Município de Relatórios sobre as ações desenvolvidas e faturas recibos comprovativos do investimento e pagamentos aos fornecedores; -----

- O Município procedeu ao pagamento da primeira e segunda prestações, nos termos estabelecidos no Protocolo. -----

-Sucedo que, em 19 de dezembro de 2017, pese embora a obra ainda não estivesse concluída, veio o GDS solicitar o pagamento integral da terceira e última prestação; -----

- Após análise, e por segurança jurídica, entendeu - se que, não deveria ser paga a totalidade dessa última prestação, mas apenas 20%, ficando os restantes 15% de ser pagos aquando da conclusão do Projeto. -----

- Na sequência, procedeu - se a um Aditamento ao Protocolo Inicial, que foi assinado em 19 de dezembro de 2017, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e pelos representantes do GDS, no seguimento da sua aprovação pela Ex.ma Câmara Municipal; (Cfr. cópia do documento que se junta para melhor perceção);

- Assim, o Município pagou ao GDS os referidos 20% (Cláusula 4.^a, al c), do Aditamento) e, os restantes 15%, seriam pagos a final, nos termos e condições definidas no citado documento. -----

- Ficou também estipulado na cláusula 9.^a do Aditamento, em síntese que “a obra deveria estar concluída até ao último dia do mês de Fevereiro de 2018“, ou seja, face ao adiantamento de parte do financiamento, estabeleceu - se uma alteração

(antecipação), da data da conclusão das obras, com a qual concordaram os legais representantes do GDS, que, após reuniões diversas assinaram o referido documento “Aditamento ao Protocolo de Apoio Financeiro”; -----

- Sucede porém que, até à presente data, não foi o Município informado sobre a conclusão das obras/projeto, e bem assim, não foram entregues os documentos e Relatórios que constam quer do Protocolo Inicial, quer do Aditamento, nem sequer o GDS, veio solicitar qualquer prorrogação de prazo ou apresentar motivo justificativo pelo não cumprimento do estabelecido e acordado mutuamente nos citados documentos. -----

- Por carta datada de 15/06/2018, enviada pelo Município ao GDS, a Câmara Municipal deu - lhe conta da situação de incumprimento, e solicitou - lhe a entrega dos documentos, a fim de os mesmos serem apreciados por uma Comissão de acompanhamento, porém, o Município não obteve qualquer resposta ou justificativo. -----

- Incorrendo assim, o GDS em incumprimento, com as devidas consequências legais que importa determinar, caso assim seja entendido. -----
Efetivamente, -----

- Nos termos da cláusula 4.^a, n.º 7 do Protocolo Inicial, “o não cumprimento do protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do GDS constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução total ou parcial da comparticipação ao Município“. -----

- Havendo assim fundamento para rescisão do Protocolo e Aditamento, com as devidas consequências. -----

Nesta conformidade, deixo à consideração de V.^a Ex.^a e da Ex.^a Câmara Municipal, decidir e deliberar sobre o presente assunto, mais informando que, caso haja intenção de rescindir o protocolo, tal intenção deve ser comunicada pelos meios legais ao GDS, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, e, eventualmente o recurso aos meios judiciais”. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que se verificou incumprimento, por parte do Grupo Desportivo de Sendim, em relação ao estabelecido no protocolo de apoio financeiro celebrado entre aquele grupo desportivo e este Município. -----

A
A

----- Deu conhecimento do teor de uma carta que lhe foi remetida pelo referido grupo desportivo a respeito dos motivos pelo atraso na conclusão da obra, bem como, da solicitação de liquidação da última tranche atinente ao apoio financeiro acordado através do referido protocolo por parte deste Município. -----

----- Portanto, o Presidente da Câmara Municipal propôs que seja constituída uma Comissão de Acompanhamento externa a fim de avaliar esta situação de incumprimento do protocolo, por parte do Grupo Desportivo de Sendim, de modo a que este órgão autárquico delibere posteriormente a respeito do pagamento do valor remanescente ou, caso assim entenda, proceder à resolução definitiva do referido protocolo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a nomeação de uma Comissão de Acompanhamento externa para o efeito anteriormente mencionado. -----

----- **13. “Construção de um edifício destinado a arrumos (uso geral) – Requerente: Filomena de Jesus Cangueiro – Processo n.º 48/2018”.** -----

----- No que respeita ao assunto acima indicado prestou informação técnica o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, passando a transcrever para a presente ata o seu teor. -----

----- “1) DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

- Através do requerimento n.º 409/18, referente ao processo n.º 48/2018, a Sra. Filomena de Jesus Cangueiro, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a arrumos (uso geral), situado em Escalabadas, União das Freguesias de Sendim e Atenor, no concelho de Miranda do Douro. -----

2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 217.61m², área coberta de 121.34m² e área descoberta de 96.27m², é composto por “edifício de rés-do-chão e 1.º andar com logradouro”, está inscrito na matriz n.º 1690, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3961/20140807, da freguesia de Sendim. -----

f
A

3- ANTECEDENTES -----

- Processo de obra n.º 240/1983-construção de um palheiro e emitida a respetiva licença com o n.º 348 de 07/11/1983. -----

4- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar da legalização das obras de construção de um edifício destinado a arrumos (uso geral). -----

5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro) -----

O local encontra-se de acordo com a Planta de Ordenamento na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

- De acordo com a Planta de Condicionantes, o local não se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

5.3- Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

7.1- Nos espaços residenciais integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com funções terciárias e comerciais ou outros usos, desde que

compatíveis com a função dominante e as construções enquadrem-se tipomorfologicamente na envolvente. -----

- Nas áreas urbanas não consolidadas e no solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores, sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou de pormenor eficaz: -----

a) Altura da fachada de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira; -----

b) Índice de utilização do solo de 0,80, em relação à área total do prédio; -----

c) Área de impermeabilização de 70 % da área total do prédio. -----

7.2- A requerente pretende a legalização das obras de ampliação realizadas durante a execução da obra, referente ao processo n.º 240/1983 e sobre o qual não requereu concluída a obra a sua autorização de utilização. -----

O edifício original (licenciado) tinha uma área de implantação de 100.00m², 1 piso e uma cêrcea de 3.50, destinava-se à atividade agrícola e interiormente era constituído por uma área de recolha de alfaias agrícolas e outra para armazenagem de forragens. -----

- Durante a execução das obras de construção foram efetuadas alterações ao projeto, que envolveram a realização de obras de ampliação, designadamente no aumento da área de implantação (121.34m²), no aumento da área de construção (222.76m²), no aumento da cêrcea (4.00m) e o número de pisos (2 pisos), não tendo o requerente comunicado previamente tais alterações. -----

Atualmente o edifício é constituído pelo piso térreo sem divisões destinado a garagem e um compartimento destinado a arrumos, e o 1.º piso com acesso pelo interior por meio de comunicação vertical destina-se a arrumos. -----

Apresenta as fachadas rebocadas sem pintura e a cobertura de duas águas em telha cerâmica, apoiada em estrutura de madeira. -----

7.3- Quanto à sua função de garagem e arrumos, esta é compatível com a função dominante e a construção enquadra-se tipomorfologicamente na envolvente, relativamente ao regime de edificabilidade existem desconformidades, designadamente, o índice de utilização do solo máximo admitido é de 174.08m² (0,80, em relação à área total do prédio), tendo a edificação uma área de

construção de 222.76m², a que corresponde uma área de 48.68m² superior ao máximo admitido. -----

Relativamente aos restantes parâmetros de edificabilidade a edificação cumpre o estipulado nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do PDM de Miranda do Douro. -----

- Verifica-se que o terreno, quanto à sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, são adequados ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística, e é servido por via pública e possui infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características. -----

- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, ou seja, com termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor dos projetos das especialidades da conformidade da obra com os projetos de especialidades, declarando que foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

Conforme previsto no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi dispensada a realização da vistoria ao imóvel, constatando-se que foram apresentados os elementos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva, sendo possível apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, não sendo necessária a validação dos elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização -----

8- RESPONSABILIDADE -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 49.69 euros (quarenta e nove euros e sessenta e

nove cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

A instrução do pedido é considerada satisfatória; -----

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação, foi executado com materiais correntes, adequando-se ao uso proposto, não desvirtuando com a envolvente em que se insere. (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE); -----

A edificação é servida por arruamento público. -----

- O edifício existente excede o índice de utilização previsto para o local (alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento do PDM), que não pode ser superior a 0,80, em relação à área total do prédio; -----

- Considerando que no presente processo de legalização são propostas obras de demolição da ampliação realizada ao edifício principal (anexo situado no alçado posterior do mesmo) e da eliminação do acesso ao piso superior, deixando este de ser considerado como área útil da edificação, as correções propostas resultam numa área de construção com 101.40m², 1 piso e altura da fachada de 4.50m, valores estes abaixo dos valores máximos admitidos no regime de edificabilidade previsto no n.º 2 do artigo 45.º do regulamento do PDM. -----

A legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º 4 e o pedido instruído conforme n.º 5 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

11-PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação, e face as obras de correção necessárias, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes no artigo 4.º da Portaria 216-E/2008 de 3 de março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização; -----

d) Em conformidade com o n.º 10 do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez supra referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas, tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **14. “Alteração da linha branca continua com 0,12m de largura nas bermas na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação a respeito do pedido efetuado pela empresa adjudicatária da empreitada acima indicada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração da linha branca continua com 0,12m de largura nas bermas, na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim, tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

----- **15. “Alteração do pavê tipo presdouro – trief-H6 ou equivalente em cor verde para cor vermelha na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim”.** -----

----- Quanto ao assunto agendado prestou informação o Chefe de Divisão de Obras Municipais a fim de ser aprovado por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração do pavê tipo presdouro - trief-H6, ou equivalente de cor verde, para cor vermelha, na obra de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim, tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

----- **16. “Correção dos autos de medição n.º 2 e n.º 3 relativos à empreitada - Construção da ETAR de Sendim”.** -----

----- No que concerne ao assunto em intitule prestou informação o Técnico Superior, Eng.º Armandino Pires, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a correção dos autos de medição n.º 2 e n.º 3 relativos à empreitada de construção da ETAR de Sendim, tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Eng.º Civil, Armandino Pires. -----

----- **17. “Construção do centro de produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda - Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais”.** -----

----- Foi presente o auto mencionado em intitule, respeitante à empreitada supradita, para ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, referente à empreitada de construção do centro de produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda, adjudicada à empresa VIVADOURO Construções, Ld.ª, cujo valor é de € 47.064,00 (quarenta e sete mil, e sessenta e quatro euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **18. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro - Setor Norte - Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais”.** -----

----- Foi presente o auto mencionado em epigrafe, referente à empreitada supracitada, para ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 7 de trabalhos normais, respeitante à empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro - Setor Norte, adjudicada ao consórcio Elias Santos Pinto, S.A.; VIVADOURO Construções, Ld.ª; e OVAVA

Engenharia. Ld.^a, cujo valor é de € 19.241,80 (dezanove mil, duzentos e quarenta e um euros, e oitenta cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **19. “Abertura de concurso “Instalação de led’s na iluminação pública”.**

----- O Técnico Superior, Eng.º Flávio Galego, prestou informação a respeito do assunto acima mencionado, passando a transcrever o teor da mesma para a presente ata. -----

----- “Informo V. Ex.cia da necessidade de abrir concurso para a “Instalação de Led’s na Iluminação Pública, com intervenção em 2447 equipamentos aplicando solução led que permita uma poupança efetiva na faturação da energia elétrica na iluminação pública. O objetivo é a redução do consumo de energia elétrica e o aumento da eficiência energética das instalações existentes, no âmbito da candidatura “NORTE2020 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL” AVISO N.º NORTE-03-2017-47. -----

----- A obra em epígrafe encontrasse em condições de ser colocada a concurso.

----- O valor da obra, de acordo com o orçamento em anexo estima-se em 508.267,01€ + IVA (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e sete euros e um cêntimo), passando este a ser o preço base da empreitada. A determinação do preço base da empreitada resulta do orçamento do respetivo projeto de execução. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos que elaboram o projeto de execução e dos técnicos do Município de Miranda do Douro que fizeram a sua revisão. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na obra e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base. Caso seja deliberado abrir concurso deverá ser aberto através do procedimento de concurso público nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos contratos Públicos, com publicitação do Diário da República, tendo por base o valor do contrato a celebrar. No caso afirmativo deve também ser aprovado o projeto, a minuta do anúncio, o programa do procedimento e o

caderno de encargos nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá ser nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

----- Mais informo que, de acordo com o artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser designado um gesto do procedimento. -----

----- Informo ainda que, de acordo com o ponto n.º 1, do artigo 290-A do CCP deverá ser designado um gestor de contrato, no contrato, este é nulo. -----

----- Mais informo que, o projeto de execução em epigrafe foi objeto de prévia revisão. -----

----- Foi já solicitado cabimento à Divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentado com o n.º 1190/2018”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para instalação de led's na iluminação pública, com vista a aumentar a eficiência energética das instalações existentes no âmbito da candidatura “Norte 2020 - Eficiência nas infraestruturas públicas da administração local” Aviso n.º NORTE - 03-2017-42. -----

----- Aprovar as peças do respetivo procedimento, concretamente o projeto e o caderno de encargos, assim como, o valor base da obra que se estima seja de € 508.267,01 (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e sete euros e um cêntimo), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais deliberou, nomear o júri do procedimento que será composto pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar Machado; Vogais - Eng.º Flávio Galego, Dr. Francisco Marcos, Suplentes - Dr. Carlos Fernandes, e Dr.ª Fátima Silva Rodrigues. -----

----- Deliberou ainda, nomear o gestor do procedimento que será o Eng.º Flávio Galego, bem como, nomear o gestor do contrato respetivo que será o Arqt.º Miguel Martins. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se

arquivados na pasta n.º 7/2018, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----


